

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1122 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	11
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	28
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	30
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	32
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	46
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	47
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	47
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	48
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	49
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	51
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	52



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 126/2020

Declara Ponto Facultativo no Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 07 de dezembro de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe confere o art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do sistema eProc das 7 horas do dia 05 às 8 horas do dia 09 de dezembro próximos, em virtude da implantação do novo parque tecnológico de segurança de rede do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Judiciário Nº 555, de 27 de novembro de 2020, pela Presidente em exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que decretou facultativo no âmbito do Tribunal de Justiça e Comarca de Palmas no dia 7 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto e o regime de teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 07 de dezembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º FICA preservada a realização da 150ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, por videoconferência, e ainda o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e outros serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 02 de dezembro de 2020, perante a 3ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010372439202013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Atas	Objeto da Ata
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	nº 084/2020 nº 085/2020	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 028/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1511.0000400/2020-44.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÃO

Vem a exame recurso da empresa Construtora Acauã Ltda. (0045807), interposto contra a classificação da licitante Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli, na Concorrência nº 02/2020, destinada à construção da sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO.

A recorrente sustenta que, tendo analisado a proposta da recorrida, detectou inúmeras inconsistências de ordem técnica, aptas a ocasionarem riscos contratuais e, possivelmente, perdas financeiras ou de qualidade do objeto a ser contratado.

Enumera os itens que supõe divergentes do solicitado no edital, considerando-os insuscetíveis de correção por não decorrerem de simples erros formais: 1.0.10; 3.3.6 e 4.0.1; 3.3.14 e 4.0.8; 5.0.1; 8.0.2; 8.0.5; 10.1.1 e 10.2.1; 10.1.2; 10.2.2 e 10.2.3; 10.2.5; 10.3.3; 10.3.7 e 10.3.9; 12.2.16; 15.3.1; 15.3.4; 15.4.9; 15.6.1; e 15.7.2.

Ao final, pugna pela desclassificação da recorrida.

No prazo legal, a Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Ltda. apresentou contrarrazões (0045808), arguindo, em suma, que "a existência de erros materiais ou de omissões



nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas”.

Por derradeiro, requer o indeferimento do recurso e apresenta nova planilha, dispondo ter corrigido apenas erros de digitação e mantido o valor global da proposta.

O Presidente da CPL (0045809), com suporte em novo parecer da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, concluiu que a proposta questionada está incompleta, com falhas em composições e divergências em unidades de medidas de itens, não tendo considerado insumos, equipamentos e outros parâmetros necessários para a completa execução do serviço, ou incluído composições de materiais divergentes do especificado no Projeto Básico, impedindo, de tal sorte, a correta avaliação técnica e qualificação do serviço. Neste sentido, reconsiderou a decisão recorrida e julgou procedente o recurso, desclassificando a proposta da Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente recurso atende aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque dele conheço.

Nos termos do parecer da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia - ATAE (0045809 - fls. 6/7), fundamento para a CPL reconsiderar a decisão vergastada, determinados itens apontados no expediente recursal, de fato, revelam descompasso da proposta vencedora com as exigências do edital:

“Após minuciosa análise identificou que, dentre os itens apontados no recurso, as composições dos seguintes itens: 8.0.2 – TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; 10.3.7 – PISO TÁTIL 25x25 CM EM PLACAS PVC COLORIDO – DIRECIONAL E ALERTA; 10.3.9 – PISO TÁTIL 25x25 CM, EM CONCRETO COLORIDO – DIRECIONAL E ALERTA e 15.6.1 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 KVA PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, realmente não atendem completamente às especificações técnicas do Edital e/ou Projeto Básico e seus anexos.

Com relação aos demais itens apontados no recurso não foram identificados problemas que não atendessem às especificações técnicas presentes no Edital e/ou Projeto Básico e seus anexos.”

Pois bem. A composição dos itens 8.0.2, 10.3.7, 10.3.9 e 15.6.1 da planilha da recorrida, na dicção da ATAE, apresenta “deficiência técnica que poderá impactar na execução da obra e/ou nos valores cobrados pelos serviços”.

Segundo o Presidente da CPL, na decisão do recurso, a proposta se mostra tecnicamente incompleta, falha e divergente em unidades de medida, não tendo incluído insumos, a exemplo do transformador (item 15.6.1), que impedem “a caracterização clara das técnicas, custos e serviços empregados na execução do objeto desta licitação.”

Eventual correção da planilha, entretanto, não autorizaria mudança substancial da proposta, como pretende a licitante recorrida que, como o exemplo do posto de transformação

112,5KVA, alterou consideravelmente sua proposta para, a pretexto de ajustá-la às exigências do objeto, inserir insumo imprescindível no item (transformador), o qual deveria constar desde o início.

Os equívocos posteriormente identificados pela ATAE, no entanto, não são passíveis de retificação, pois violaria os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, bem como o subitem 12.5 do edital, que permite tão somente o reparo de erros aritméticos e de indicações básicas:

12.5. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, sem alteração do valor total da proposta. (grifo nosso)

Destarte, conforme se verifica dos pontos elencados pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia, não são simples erros aritméticos e de indicações básicas, mas deficiências técnicas aptas a impactarem a execução da obra ou os valores pactuados.

Diante o exposto, por seus próprios fundamentos, ACOLHO e RATIFICO a decisão do Presidente da CPL, constante do ID SEI 0045809.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora Geral de Justiça, em 02/12/2020, às 15:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

PROCESSO SEI Nº 19.30.1560.0000154/2020-34
INTERESSADA: FERRARI E CARDOSO LTDA.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na conduta da empresa Ferrari e Cardoso Ltda., consistente em participar do Pregão Presencial nº 02/2020 desta PGJ, cuja sessão de abertura se deu em 17/02/2020, estando em período de cumprimento da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Conforme o Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar do SICAF (0005950 - pág. 261), a averiguada estava impedida de licitar e contratar com os órgãos deste Estado, de 23/08/2019 a 23/08/2020, em razão de penalidade aplicada pela Defensoria Pública.

De acordo com a ata de abertura da sessão (0005950 – págs. 253/255), passada a fase de lances e analisados os documentos de habilitação da Ferrari e Cardoso Ltda., o pregoeiro informou consonância às exigências do edital, momento em que a licitante concorrente comunicou o impedimento, apresentando extrato da decisão.

Após diligências, confirmada a circunstância impeditiva, a averiguada restou inabilitada, sagrando vencedora do certame a empresa Tiago Roberto da Costa 02726250190, a quem foi adjudicado o objeto (0005951 - págs. 57/59).



Citada para tomar ciência do procedimento e exercer o direito de defesa (0033010, 0033015 e 0034546), a empresa não se manifestou.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Os elementos presentes nos autos permitem concluir que a Ferrari e Cardoso Ltda. participou da sessão do Pregão Presencial nº 02/2020, em 17/02/2020, como licitante, apesar de impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, resultante de sanção imposta pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a cumprir no período de 23/08/2019 a 23/08/2020.

O fato revela conduta imprópria, desonesta e realizada com o fim de burlar as regras licitatórias, ofendendo a boa-fé necessária no relacionamento com a Administração, carecendo a devida repreensão, em que pese não ter alcançado seu intento, pois a empresa sequer chegou a ser declarada vencedora.

A Lei nº 10.520/2002, no art. 7º, prevê penalidade àquele que se comportar de modo inidôneo, seja durante o certame ou execução do contrato:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifo nosso)

Pois bem. A imposição de penalidade à licitante faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa, sob pena de ele próprio cometer ato de improbidade.

Assim, verificada a observância ao contraditório e direito de defesa, e comprovado o comportamento inidôneo, de forma precisa, por meio dos documentos presentes nos autos, impõe-se à Administração a aplicação de sanção.

Tendo em vista a margem de discricionariedade conferida ao gestor na dosimetria da pena, a sua extensão temporal deve ser delimitada de forma motivada, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como as particularidades do caso concreto.

Neste sentido, constatado o comportamento inidôneo da empresa, materializado na sua participação no Pregão Presencial 02/2020, mesmo impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins; considerando não ter auferido qualquer benefício, pois afastada da licitação antes mesmo de ser declarada vencedora; e, ainda, diante a necessidade de preservar a existência e saúde financeira das empresas, de modo geral, com vistas a garantir a manutenção de empregos diretos e indiretos, uma vez reconhecido que a pandemia da covid-19 tem impactado severa e negativamente a economia mundial, aplico à Ferrari e Cardoso Ltda., CNPJ nº 26.962.126/0001-30, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a penalidade de IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM O ESTADO DO

TOCANTINS pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, declare-se o trânsito em julgado desta decisão e:

1) Publique a decisão no DOMP/TO;

2) Oficie a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de cumprimento da pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado; e

3) Cientifique o Departamento de Licitações e a Diretoria-Geral para adoção das providências necessárias, inclusive quanto à anotação no SICAF.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora Geral de Justiça, em 12/11/2020, às 16:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1511.0000400/2020-44, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.479/0001-85, com Sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01 nº 84, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.015-028, neste ato representada por Ana Orlinda de Souza Fleury Curado, Cédula de Identidade RG 644.804 Via SSP/GO, CPF/MF Nº 234.145.451-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 028/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1511.0000400/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS E ESPALDAR ALTO, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C139.EAFTPAC.AD.BS E.P1. ABN35.RNY55PBT3R	UN	20	2.750,00	55.000,00
2	1	SOFANETE COM 3 LUGARES, revestimento: tecido crepe 100% poliéster ou em couro natural, na cor preta.	CADERODE C10.SOF3L	UN	10	3.100,00	31.000,00
2	2	SOFANETE COM 2 LUGARES, revestimento: tecido crepe 100% poliéster ou em couro natural, na cor preta.	CADERODE C10.SOF2L	UN	10	2.440,00	24.400,00
2	3	SOFANETE COM 1 LUGAR, revestimento: tecido crepe 100% poliéster ou em couro natural, na cor preta.	CADERODE C10.SOF1L	UN	36	2.000,00	72.000,00
3	1	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EAR.AC.AD.BSE.P1. ABN35.RNY55PBT1R	UN	20	1.900,00	38.000,00
3	2	POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR FIXA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EMF.AD.EFDSP.B TF	UN	90	1.100,00	99.000,00
3	3	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	CADERODE C191.EMR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	20	1.142,50	22.850,00
3	4	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C201.EBR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	95	1.050,00	99.750,00
3	5	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SEM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C171.EBF.AD.EFDS.SB	UN	30	680,00	20.400,00
5	1	POLTRONA FIXA ESPALDAR MÉDIO COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	C201.EMGF.AD.EFDSP. BTF	UN	72	1.802,00	129.744,00
6	1	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EAR.AC.AD.BSE.P1. ABN35.RNY55PBT1R	UN	8	1.800,00	14.400,00
6	2	POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR FIXA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EMF.AD.EFDSP.B TF	UN	16	1.000,00	16.000,00
6	3	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	CADERODE C191.EMR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	8	1.100,00	8.800,00
6	4	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C201.EBR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	12	950,00	11.400,00
6	5	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SEM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C171.EBF.AD.EFDS.SB	UN	14	600,00	8.400,00
8	1	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EAR.AC.AD.BSE.P1. ABN35.RNY55PBT1R	UN	8	1.812,50	14.500,00
8	2	POLTRONA INTERLOCUTOR DIRETOR FIXA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta.	CADERODE C191.EMF.AD.EFDSP.B TF	UN	16	950,00	15.200,00
8	3	POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	CADERODE C191.EMR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	8	1.050,00	8.400,00
8	4	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C201.EBR.AD.BREB.P1. ABN35. RPU55PBT1R	UN	12	900,00	10.800,00
8	5	CADEIRA EXECUTIVA BASE FIXA SEM BRAÇOS, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor vermelha.	CADERODE C171.EBF.AD.EFDS.SB	UN	10	700,00	7.000,00
TOTAL							707.044,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou
II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou



reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

IV. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;

V. Cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no Edital, Termo de Referência e no Anexo VII - Declaração de Garantia de Fornecedor.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de entrega e montagem do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser



contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

Ana Orlinda de Souza Fleury Curado
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1511.0000400/2020-44, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MINART - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.145.587/0001-08, com Sede na Rua D-1, Lote 12-I, Loteamento Porteira, Luzimangues, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000, neste ato representada por Pedro José Ferreira, Cédula de Identidade RG 486428 Via SSP/MG, CPF/MF Nº 055.546.406-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17

de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 028/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1511.0000400/2020-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	FRISOKAR	UN	8	1.687,50	13.500,00
7	1	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	FRISOKAR	UN	8	1.750,00	14.000,00
9	1	LONGARINA EXECUTIVA COM 03 LUGARES, revestimento: tecido crepe 100% poliéster, na cor preta ou vermelha.	FRISOKAR	UN	6	1.500,00	9.000,00
TOTAL							36.500,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

IV. Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e seus Anexos;

V. Cumprir rigorosamente todas as obrigações dispostas no Edital, Termo de Referência e no Anexo VII - Declaração de Garantia de Fornecedor.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de entrega e montagem do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor

da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MINART - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Pedro José Ferreira
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 237/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010371864202095, de 30 de novembro de 2020, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/12/2020 a 18/12/2020, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de dezembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 239/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010371980202012, de 30 de novembro de 2020, da lavra do(a) Chefe do cartório suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ivany Bezerra Soares Cotica, no dia 30/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 30/11/2020 a 18/12/2020, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de dezembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Processo n.º 19.30.1500.0000462/2020-87 – Averiguação de possível inexecução do Contrato nº 038/2015 associada às determinações legais de combate ao COVID-19.

Contratada: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, C.N.P.J. nº 00.588.541/0004-25.

Representante Legal: Sr. Sílvio Carvalho de Araújo.

Endereço: ASR-SE 15, Conj. 09, Lote 12 (parte), Fone: (63) 3213 - 2080, Palmas, Tocantins, e-mail: <comercial.palmas@empresaiipanema.com.br>, filial Palmas <filial.palmas@empresaiipanema.com.br>

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Advertência por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

DECISÃO/DG Nº. 079/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 161/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0033017). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato/PGJ nº. 036/2020 e da Resolução nº 008/2015/CPJ, nos termos dos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e internamente na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 038/2015 (ID SEI 0005438), DECIDO, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, em razão da excessiva mora no cumprimento de determinações legais relacionadas ao fornecimento de EPI's aos seus funcionários que prestam serviços no âmbito deste Parquet, visando a prevenção e o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID - 19, bem como os dispostos das Cláusulas Sexta e Oitava do citado Contrato.

Destarte, determino que seja NOTIFICADA a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, através de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que foi ADVERTIDA de modo a agir com menos desídia ante esta Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios e contratuais em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa contratada ficará sujeita a penalidades mais severas.

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da respectiva notificação (art. 109, I, “f”, da Lei n.º 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Determino, ainda, a juntada na referida notificação, de cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG nº 161/2020.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal do Contrato nº 038/2015, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000408/2019-31

PARECER Nº: 214/2020

ASSUNTO: Indeferimento de Horário Especial de trabalho por indicação da Junta Médica Oficial

INTERESSADA: Alessandra Kelly Fonseca Dantas

DECISÃO/DG Nº. 104/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 214/2020, datado de 26 de novembro de 2020 (ID SEI 0044950), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea “e” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial, matrícula funcional nº 123814, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema – TO, de horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme manifestação da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial nº 12/2020 (ID SEI 0044683).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.



Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Palmas/TO, 26 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 16/12/2020, às 11 h (onze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2020, processo nº 19.30.1340.0000717/2020-64, objetivando a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 01 de dezembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 221ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 09/12/2020 – 9H

1. Apreciação de Atas;
2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000581/2020-95 - Edital nº 450/2020 – Cargo: 14º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho)
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000582/2020-68 – Edital nº 451/2020 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000583/2020-41 – Edital nº 452/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000584/2020-14 – Edital nº 453/2020 – Cargo: 20º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000585/2020-84 – Edital nº 454/2020 – Cargo: 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de

Abreu);

6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000586/2020-57 – Edital nº 455/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Guaraí. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000587/2020-30 – Edital nº 456/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000588/2020-03 – Edital nº 457/2020 – Cargo: Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000589/2020-73 – Edital nº 308/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000590/2020-46 - Edital nº 309/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000591/2020-19 – Edital nº 310/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000592/2020-89 – Edital nº 311/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000593/2020-62 – Edital nº 312/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000594/2020-35 – Edital nº 313/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000595/2020-08 – Edital nº 314/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000596/2020-78 – Edital nº 315/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 9. Autos Sei nº 19.30.9000.0000597/2020-51 - Edital nº 316/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Miranorte. Critério: Antiquidade (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 10. Autos Sei nº 19.30.9000.0000598/2020-24 – Edital nº 317/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 11. Autos Sei nº 19.30.9000.0000599/2020-94 – Edital nº 318/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
 1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000600/2020-67 – Edital nº 244/2020 - Cargo: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
 2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000601/2020-40 – Edital nº 245/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000602/2020-13 – Edital nº 246/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000603/2020-83 – Edital nº 247/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia.



Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000604/2020-56 – Edital nº 248/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000605/2020-29 – Edital nº 249/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000805/2020-61 – Edital nº 250/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra).

5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000749/2020-21 – Interessados: Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes e Rafael Pinto Alamy. Assunto: Remoção por Permuta (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000805/2020-61 – Interessado: Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa. Assunto: Relatório de Vitaliciamento da Corregedoria-Geral (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

7. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001773 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

8. E-doc nº 07010367253202042 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de Lei nº 010/2020/PGJ – E-ext nº 2020.0004060 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

9. E-doc nº 07010369283202093 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo nº 1421/2018/PGJ – E-ext nº 2018.0004623 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

10. E-doc nº 07010369158202083 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2019.0001746 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

11. E-doc nº 07010368969202067 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 1ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

12. E-doc nº 07010368971202036 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 2ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

13. E-doc nº 07010368973202025 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

14. E-doc nº 07010368975202014 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 4ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

15. E-doc nº 07010368977202011 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 5ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

16. E-doc nº 07010368979202019 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 6ª Procuradoria de Justiça

(Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

17. E-doc nº 07010368981202071 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 7ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

18. E-doc nº 07010368983202061 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 8ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

19. E-doc nº 07010368986202011 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 9ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

20. E-doc nº 07010368989202038 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 10ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

21. E-doc nº 07010368991202015 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 11ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

22. E-doc nº 07010368993202012 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção realizada na 12ª Procuradoria de Justiça (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

23. E-doc nº 07010372340202011 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Atividades - 2020 da Corregedoria-Geral (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

24. E-doc nº 07010371235202065 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, referente ao 1º e 2º semestres de 2020. (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

25. E-doc nº 07010370840202019 – Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Informa regularidade dos serviços a cargo da 7ª Procuradoria de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);

26. E-doc nº 07010371574202041 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Solicita prorrogação de autorização para frequentar curso – Autos CSMP nº 028/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27. E-doc nº 07010371597202056 – Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Assunto: Solicita prorrogação de autorização para frequentar curso – Autos CSMP nº 003/2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

28. E-doc nº 07010371541202018 – Interessado: Coordenador do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Programa - Rotas Conjuntas de Aprendizagem”, que ocorrerá em dezembro de 2020 e no ano de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

29. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc nº 07010366979202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003801 (6ª P. J. de Araguaína);

2. E-doc nº 07010365828202092 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006719 (P. J. de Itaguaitins);

3. E-doc nº 07010365693202065 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005359 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

4. E-doc nº 07010366852202049 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005327 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio



Araguaia);

5. E-doc nº 07010366503202027 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006498 (12ª P. J. de Araguaia);
6. E-doc nº 07010365780202012 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003303 (P. J. de Araguacema);
7. E-doc nº 07010366528202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007477 (28ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010366565202039 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002669 (P. J. de Goiatins);
9. E-doc nº 07010365696202015 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005359 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
10. E-doc nº 07010365985202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005787 (7ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc nº 07010366844202019 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007278 (14ª P. J. de Araguaia);
12. E-doc nº 07010367391202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005273 (28ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010366909202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006838 (8ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc nº 07010366519202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006904 (12ª P. J. de Araguaia);
15. E-doc nº 07010367182202088 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006440 (7ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc nº 07010367067202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006854 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc nº 07010367133202045 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006470 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
18. E-doc nº 07010367271202024 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006071 (9ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010367712202098 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002609 (P. J. de Natalidade);
20. E-doc nº 07010366967202033 - Inquérito Civil Público nº 2020.00004337 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
21. E-doc nº 07010367642202078 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007015 (12ª P. J. de Araguaia);
22. E-doc nº 07010367645202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006908 (12ª P. J. de Araguaia);
23. E-doc nº 07010365751202051 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008553 (P. J. de Arapoema);
24. E-doc nº 07010368136202012 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007005 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Bico do papagaio);
25. E-doc nº 07010367647202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006906 (12ª P. J. de Araguaia);
26. E-doc nº 07010367891202063 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002733 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010368170202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004667 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010366938202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010367014202092 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002390 (P. J. de Formoso do Araguaia);
30. E-doc nº 07010367106202072 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005914 (28ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010366178202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005267 (P. J. de Formoso do Araguaia);
32. E-doc nº 07010366210202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002806 (P. J. de Formoso do Araguaia);
33. E-doc nº 07010366136202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001665 (P. J. de Novo Acordo);

34. E-doc nº 07010366924202058 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007189 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc nº 07010366739202063 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004236 (P. J. de Formoso do Araguaia);
36. E-doc nº 07010366694202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004014 (P. J. de Aurora do Tocantins);
37. E-doc nº 07010368285202065 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001297 (6ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc nº 07010368075202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007610 (14ª P. J. de Araguaia);
39. E-doc nº 07010368073202088 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007290 (14ª P. J. de Araguaia);
40. E-doc nº 07010368066202086 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007537 (14ª P. J. de Araguaia);
41. E-doc nº 07010368462202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006415 (P. J. de Novo Acordo);
42. E-doc nº 07010368458202045 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006393 (P. J. de Novo Acordo);
43. E-doc nº 07010368455202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007334 (12ª P. J. de Araguaia);
44. E-doc nº 07010368450202089 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007336 (12ª P. J. de Araguaia);
45. E-doc nº 07010368448202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007356 (12ª P. J. de Araguaia);
46. E-doc nº 07010368475202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009608 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
47. E-doc nº 07010368580202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007081 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
48. E-doc nº 07010368607202076 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001495 (P. J. de Formoso do Araguaia);
49. E-doc nº 07010368624202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006378 (5ª P. J. de Araguaia);
50. E-doc nº 07010368736202064 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005945 (20ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010368739202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003641 (23ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010368777202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007105 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
53. E-doc nº 07010368804202095 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007114 (23ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010368801202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007113 (23ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010368815202075 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007117 (23ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010368807202029 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007115 (23ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010369001202058 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004429 (2ª P. J. de Dianópolis);
58. E-doc nº 07010369088202063 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003176 (P. J. de Natalidade);
59. E-doc nº 07010369214202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007167 (30ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010369204202044 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007166 (30ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010369469202042 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004203 (5ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010369458202062 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007245 (P. J. de Itaguatins);
63. E-doc nº 07010369456202073 - Inquérito Civil Público nº



2020.0007244 (30ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010369430202025 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004990 (9ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010369385202017 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002586 (9ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010369900202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006667 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010369755202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001313 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
68. E-doc nº 07010369824202083 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003395 (23ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010369619202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007190 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc nº 07010369638202044 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006157 (P. J. de Goiatins);
71. E-doc nº 07010369632202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010369608202038 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007378 (14ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc nº 07010371122202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.00022554 (P. J. de Ananás);
74. E-doc nº 07010371123202012 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000668 (P. J. de Ananás);
75. E-doc nº 07010371147202063 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000810 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
76. E-doc nº 07010371236202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004621 (28ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010371275202015 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007017 (P. J. de Figueirópolis);
78. E-doc nº 07010370405202094 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007371 (30ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010370198202078 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001806 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
80. E-doc nº 07010370399202075 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007450 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);
81. E-doc nº 07010370364202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000190 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
82. E-doc nº 07010370584202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003468 (P. J. de Formoso do Araguaia);
83. E-doc nº 07010370492202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003382 (P. J. de Goiatins);
84. E-doc nº 07010370538202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007393 (30ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010370537202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0007393 (30ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010370326202083 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001811 (Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
87. E-doc nº 07010370737202079 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001714 (P. J. de Goiatins);
88. E-doc nº 07010370867202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002772 (6ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc nº 07010370790202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007720 (12ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010370938202076 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001394 (12ª P. J. de Natividade);
91. E-doc nº 07010370911202083 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000023 (23ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010370914202017 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003656 (23ª P. J. da Capital);

30. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010365823202061 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002139 (5ª P. J. de Porto Nacional);
2. E-doc nº 07010365957202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003918 (6ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010366045202026 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003246 (2ª P. J. de Colméia);
4. E-doc nº 07010366027202044 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001678 (2ª P. J. de Colméia);
5. E-doc nº 07010365731202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.00006690 (22ª P. J. da Capital);
6. E-doc nº 07010365970202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006731 (21ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010366992202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.00033903 (27ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010366590202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004086 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
9. E-doc nº 07010366586202054 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003860 (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc nº 07010366955202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003503 (5ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc nº 07010366968202088 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003502 (5ª P. J. de Porto Nacional);
12. E-doc nº 07010366841202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003929 (14ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010367177202075 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007660 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
14. E-doc nº 07010366972202046 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003499 (5ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc nº 07010365763202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003806 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010367819202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
17. E-doc nº 07010368427202094 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003487 (5ª P. J. de Porto Nacional);
18. E-doc nº 07010367004202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004033 (27ª P. J. da Capital);
19. E-doc nº 07010367248202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005661 (9ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010368413202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003500 (5ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010367110202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005758 (28ª P. J. da Capital);
22. E-doc nº 07010366253202025 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006773 (P. J. de Araguaçu);
23. E-doc nº 07010366251202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006772 (P. J. de Araguaçu);
24. E-doc nº 07010366249202067 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006771 (P. J. de Araguaçu);
25. E-doc nº 07010366301202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002271 (P. J. de Pium);
26. E-doc nº 07010366246202023 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006770 (P. J. de Araguaçu);
27. E-doc nº 07010366243202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006769 (P. J. de Araguaçu);
28. E-doc nº 07010366721202061 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003700 (6ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010367255202031 - Procedimento Preparatório



- nº 2020.0005703 (9ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010366870202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003622 (24ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010366890202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003488 (5ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010366875202053 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005493 (5ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010366868202051 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001568 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010366724202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002940 (6ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc nº 07010367087202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004147 (P. J. de Pium);
36. E-doc nº 07010367239202049 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005545 (9ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010367889202094 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006951 (22ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010367867202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005074 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
39. E-doc nº 07010367940202068 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006786 (5ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010368401202046 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003697 (5ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010368321202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001328 (5ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010368324202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002134 (5ª P. J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010368274202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007013 (22ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010368162202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004221 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
45. E-doc nº 07010368065202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004071 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010368445202076 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003849 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010368558202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003490 (5ª P. J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010368772202028 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000970 (5ª P. J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010368762202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000041 (5ª P. J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010368764202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001545 (5ª P. J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010368787202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003076 (5ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010368763202037 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000588 (5ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010368759202079 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004217 (5ª P. J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010368752202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000029 (5ª P. J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010368791202054 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003397 (5ª P. J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010368841202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003808 (14ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010369016202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007134 (22ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010369085202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002932 (P. J. de Natividade);
59. E-doc nº 07010369443202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007243 (9ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010369392202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003450 (9ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010369940202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001879 (28ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010369939202078 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002743 (28ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010369605202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc nº 07010369565202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004187 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
65. E-doc nº 07010370039202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002912 (P. J. de Natividade);
66. E-doc nº 07010369989202055 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007306 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010370138202055 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006385 (27ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010370132202088 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007340 (6ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc nº 07010371079202032 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007446 (22ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010371006202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003655 (14ª Promotoria de Justiça de Araguaína);
71. E-doc nº 07010371055202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007460 (27ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010371102202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004718 (23ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010371105202022 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007480 (7ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc nº 07010371211202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007492 (22ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010370462202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);
76. E-doc nº 07010370838202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007432 (P. J. de Arapoema);
77. E-doc nº 07010370361202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004325 (P. J. de Pium);
78. E-doc nº 07010370491202035 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004379 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc nº 07010370489202066 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004365 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
80. E-doc nº 07010370826202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004240 (24ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010370141202079 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006384 (27ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010370679202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.00077412 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
83. E-doc nº 07010370792202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004452 (12ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010370753202061 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003182 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
85. E-doc nº 07010370741202037 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
86. E-doc nº 07010370576202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004436 (14ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc nº 07010370504202076 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004355 (14ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc nº 07010370936202087 - Procedimento Preparatório



- nº 2020.0004461 (P. J. de Natividade);
31. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010366327202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003759 (1ª P. J. de Arraias);
 2. E-doc nº 07010366324202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006790 (30ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010365871202058 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006805 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 4. E-doc nº 07010366462202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006158 (2ª P. J. de Dianópolis);
 5. E-doc nº 07010366842202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003973 (14ª P. J. de Araguaia);
 6. E-doc nº 07010365706202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006689 (P. J. de Wanderlândia);
 7. E-doc nº 07010368154202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007007 (Força Tarefa Ambiental do Araguaia);
 8. E-doc nº 07010365887202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006024 (19ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010365883202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006022 (19ª P. J. da Capital);
 10. E-doc nº 07010366819202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004517 (P. J. de Paranã);
 11. E-doc nº 07010367813202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006204 (2ª P. J. de Dianópolis);
 12. E-doc nº 07010366323202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006789 (30ª P. J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010367480202078 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006907 (2ª P. J. de Guaraí);
 14. E-doc nº 07010366320202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006788 (30ª P. J. da Capital);
 15. E-doc nº 07010368483202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004329 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 16. E-doc nº 07010367964202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006979 (6ª P. J. de Gurupi);
 17. E-doc nº 07010368011202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004020 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 18. E-doc nº 07010368433202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007042 (8ª P. J. de Araguaia);
 19. E-doc nº 07010366719202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006164 (2ª P. J. de Dianópolis);
 20. E-doc nº 07010366317202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006787 (30ª P. J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010366756202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006517 (2ª P. J. de Dianópolis);
 22. E-doc nº 07010366313202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006786 (30ª P. J. da Capital);
 23. E-doc nº 07010366171202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002819 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 24. E-doc nº 07010366309202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006785 (30ª P. J. da Capital);
 25. E-doc nº 07010367564202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006176 (P. J. de Cristalândia);
 26. E-doc nº 07010366305202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006779 (30ª P. J. da Capital);
 27. E-doc nº 07010366233202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006767 (P. J. de Araguaçu);
 28. E-doc nº 07010366029202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001741 (2ª P. J. de Colméia);
 29. E-doc nº 07010367180202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006881 (2ª P. J. de Dianópolis);
 30. E-doc nº 07010367619202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006935 (30ª P. J. da Capital);
 31. E-doc nº 07010366288202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006775 (30ª P. J. da Capital);
 32. E-doc nº 07010366299202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006776 (30ª P. J. da Capital);
 33. E-doc nº 07010366238202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006768 (30ª P. J. da Capital);
 34. E-doc nº 07010367284202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006892 (30ª P. J. da Capital);
 35. E-doc nº 07010367636202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006941 (30ª P. J. da Capital);
 36. E-doc nº 07010367626202085 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006938 (30ª P. J. da Capital);
 37. E-doc nº 07010366709202057 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003051 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 38. E-doc nº 07010367674202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006948 (30ª P. J. da Capital);
 39. E-doc nº 07010367613202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006933 (30ª P. J. da Capital);
 40. E-doc nº 07010367625202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006937 (30ª P. J. da Capital);
 41. E-doc nº 07010367630202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006940 (30ª P. J. da Capital);
 42. E-doc nº 07010367615202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006934 (30ª P. J. da Capital);
 43. E-doc nº 07010367638202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006942 (30ª P. J. da Capital);
 44. E-doc nº 07010367628202074 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006939 (30ª P. J. da Capital);
 45. E-doc nº 07010367622202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006936 (30ª P. J. da Capital);
 46. E-doc nº 07010367671202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006947 (30ª P. J. da Capital);
 47. E-doc nº 07010367662202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006944 (30ª P. J. da Capital);
 48. E-doc nº 07010367668202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006946 (30ª P. J. da Capital);
 49. E-doc nº 07010367665202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006945 (30ª P. J. da Capital);
 50. E-doc nº 07010367692202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006785 (30ª P. J. da Capital);
 51. E-doc nº 07010368417202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007046 (30ª P. J. da Capital);
 52. E-doc nº 07010368340202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007034 (30ª P. J. da Capital);
 53. E-doc nº 07010368316202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007032 (30ª P. J. da Capital);
 54. E-doc nº 07010368311202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007031 (30ª P. J. da Capital);
 55. E-doc nº 07010368205202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006898 (8ª P. J. de Araguaia);
 56. E-doc nº 07010368283202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001146 (7ª P. J. de Araguaia);
 57. E-doc nº 07010368254202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007021 (5ª P. J. de Araguaia);
 58. E-doc nº 07010368001202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002671 (P. J. de Arapoema);
 59. E-doc nº 07010367999202056 - Procedimento Administrativo



- nº 2019.0004237 (P. J. de Arapoema);
60. E-doc nº 07010367997202067 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006455 (P. J. de Arapoema);
61. E-doc nº 07010367995202078 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002160 (P. J. de Arapoema);
62. E-doc nº 07010367992202034 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002521 (P. J. de Arapoema);
63. E-doc nº 07010368404202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006056 (P. J. de Tocantínia);
64. E-doc nº 07010368484202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007060 (30ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010368479202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007059 (30ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010368464202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007054 (30ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010368473202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004336 (4ª P. J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010368451202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007052 (30ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010368549202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007078 (30ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010368529202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007072 (30ª P. J. da Capital);
71. E-doc nº 07010368535202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007074 (30ª P. J. da Capital);
72. E-doc nº 07010368525202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007071 (30ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010368520202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007070 (30ª P. J. da Capital);
74. E-doc nº 07010368516202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007069 (30ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010368540202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007076 (30ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010368499202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007058 (2ª P. J. de Guaraí);
77. E-doc nº 07010368554202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007080 (30ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010368733202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007110 (23ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010368690202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002468 (P. J. de Natalvidade);
80. E-doc nº 07010368668202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004246 (P. J. de Natalvidade);
81. E-doc nº 07010368667202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004245 (P. J. de Natalvidade);
82. E-doc nº 07010368666202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004243 (P. J. de Natalvidade);
83. E-doc nº 07010368665202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004045 (P. J. de Natalvidade);
84. E-doc nº 07010368913202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006364 (2ª P. J. de Dianópolis);
85. E-doc nº 07010369538202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004262 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
86. E-doc nº 07010369533202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004137 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
87. E-doc nº 07010369520202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007253 (20ª P. J. da Capital);
88. E-doc nº 07010369490202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007249 (6ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010369486202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007248 (6ª P. J. de Porto Nacional);
90. E-doc nº 07010369419202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004253 (5ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc nº 07010369382202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007226 (1ª P. J. de Miranorte);
92. E-doc nº 07010369372202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007227 (1ª P. J. de Miranorte);
93. E-doc nº 07010369869202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007286 (21ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010369844202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006195 (19ª P. J. da Capital);
95. E-doc nº 07010369842202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006194 (19ª P. J. da Capital);
96. E-doc nº 07010369746202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006103 (19ª P. J. da Capital);
97. E-doc nº 07010369743202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006023 (19ª P. J. da Capital);
98. E-doc nº 07010369740202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006335 (19ª P. J. da Capital);
99. E-doc nº 07010369731202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006338 (19ª P. J. da Capital);
100. E-doc nº 07010369734202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006433 (19ª P. J. da Capital);
101. E-doc nº 07010369716202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006184 (19ª P. J. da Capital);
102. E-doc nº 07010369664202072 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007258 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc nº 07010369629202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004108 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
104. E-doc nº 07010369624202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003423 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
105. E-doc nº 07010369617202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004016 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
106. E-doc nº 07010369637202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004165 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
107. E-doc nº 07010369602202061 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006055 (P. J. de Tocantínia);
108. E-doc nº 07010369655202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006057 (P. J. de Tocantínia);
109. E-doc nº 07010369977202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006336 (19ª P. J. da Capital);
110. E-doc nº 07010369970202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006235 (19ª P. J. da Capital);
111. E-doc nº 07010369968202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006270 (19ª P. J. da Capital);
112. E-doc nº 07010369974202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006339 (19ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010369972202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006319 (19ª P. J. da Capital);
114. E-doc nº 07010370110202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007336 (6ª P. J. de Gurupi);
115. E-doc nº 07010369610202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006055 (P. J. de Tocantínia);
116. E-doc nº 07010370956202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004443 (P. J. de Natalvidade);
117. E-doc nº 07010371070202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007287 (27ª P. J. da Capital);
118. E-doc nº 07010370999202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006949 (2ª P. J. de Araguatins);
119. E-doc nº 07010371019202011 - Procedimento Administrativo



- nº 2020.0006560 (2ª P. J. de Araguatins);
120. E-doc nº 07010370990202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006981 (2ª P. J. de Araguatins);
121. E-doc nº 07010371014202097 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007345 (2ª P. J. de Araguatins);
122. E-doc nº 07010371012202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006983 (2ª P. J. de Araguatins);
123. E-doc nº 07010371051202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007053 (27ª P. J. da Capital);
124. E-doc nº 07010371088202023 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007469 (6ª P. J. de Porto Nacional);
125. E-doc nº 07010371092202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007151 (6ª P. J. de Gurupi);
126. E-doc nº 07010371112202024 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006756 (19ª P. J. da Capital);
127. E-doc nº 07010371181202038 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005530 (P. J. de Xambioá);
128. E-doc nº 07010371179202069 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006349 (P. J. de Xambioá);
129. E-doc nº 07010371184202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0005354 (P. J. de Xambioá);
130. E-doc nº 07010371177202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005331 (P. J. de Xambioá);
131. E-doc nº 07010371197202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007290 (27ª P. J. da Capital);
132. E-doc nº 07010370284202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007354 (P. J. de Wanderlândia);
133. E-doc nº 07010370175202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006379 (19ª P. J. da Capital);
134. E-doc nº 07010370281202047 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007353 (P. J. de Wanderlândia);
135. E-doc nº 07010370278202023 - Procedimento Administrativo nº 2020/328 (Centro de Apoio Operacional do Conusmiodr, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);
136. E-doc nº 07010370424202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007372 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);
137. E-doc nº 07010370323202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007357 (2ª P. J. de Guaraí);
138. E-doc nº 07010370392202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007370 (30ª P. J. da Capital);
139. E-doc nº 07010370746202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007234 (27ª P. J. da Capital);
140. E-doc nº 07010370482202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008299 (P. J. de Goiatins);
141. E-doc nº 07010370496202068 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004375 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
142. E-doc nº 07010370776202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002538 (P. J. de Ananás);
143. E-doc nº 07010370775202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002174 (P. J. de Ananás);
144. E-doc nº 07010370774202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000169 (P. J. de Ananás);
145. E-doc nº 07010370770202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005021 (P. J. de Ananás);
146. E-doc nº 07010370768202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005015 (P. J. de Ananás);
147. E-doc nº 07010370771202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000027 (P. J. de Ananás);
148. E-doc nº 07010370732202046 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007334 (6ª P. J. de Gurupi);
149. E-doc nº 07010370795202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004596 (14ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc nº 07010370819202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005173 (4ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc nº 07010370673202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007395 (27ª P. J. da Capital);
152. E-doc nº 07010370676202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007356 (27ª P. J. da Capital);
153. E-doc nº 07010370651202046 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004480 (5ª P. J. de Araguaína);
154. E-doc nº 07010370520202069 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000135 (P. J. de Goiatins);
155. E-doc nº 07010370508202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004435 (14ª P. J. de Araguaína);
156. E-doc nº 07010370502202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000129 (P. J. de Goiatins);
157. E-doc nº 07010370896202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004545 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
158. E-doc nº 07010370884202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006693 (27ª P. J. da Capital);
159. E-doc nº 07010370942202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006670 (19ª P. J. da Capital);
160. E-doc nº 07010370944202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006688 (19ª P. J. da Capital);
161. E-doc nº 07010370923202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006982 (2ª P. J. de Araguatins);
162. E-doc nº 07010370918202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007252 (15ª P. J. da Capital);
32. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010369161202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000517 (P. J. de Natividade);
 2. E-doc nº 07010371066202063 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003787 (9ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010371067202016 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005443 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010370975202084 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001720 (12ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010370976202029 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005712 (12ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010371135202039 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007431 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 7. E-doc nº 07010371160202012 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001932 (6ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 002/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 10. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 11. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 005/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 12. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 006/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 13. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 013/2014 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 14. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 014/2014 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 15. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº



- 017/2015 (7ª P. J. de Porto Nacional);
16. E-doc nº 07010367092202097 - Inquérito Civil Público nº 019/2015 (7ª P. J. de Porto Nacional);
17. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 011/2015 (7ª P. J. de Porto Nacional);
18. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 004/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 025/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 031/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 045/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
22. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 048/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 003/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 060/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 065/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 067/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 073/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010367077202049 - Inquérito Civil Público nº 076/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 001/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 005/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 012/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 013/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 014/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 015/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 017/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010367105202028 - Inquérito Civil Público nº 019/2016 (7ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010365758202072 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000140 (P. J. de Arapoema);
38. E-doc nº 07010365755202039 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001261 (P. J. de Arapoema);
39. E-doc nº 07010365724202088 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000569 (P. J. de Arapoema);
40. E-doc nº 07010365756202083 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000277 (P. J. de Arapoema);
41. E-doc nº 07010365753202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000238 (P. J. de Arapoema);
42. E-doc nº 07010366225202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000991 (P. J. de Araguaçu);
43. E-doc nº 07010366224202063 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003775 (P. J. de Araguaçu);
44. E-doc nº 07010366223202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007433 (P. J. de Araguaçu);
45. E-doc nº 07010365714202042 - Inquérito Civil Público nº 027/2016 (6ª P. J. de Gurupi);
46. E-doc nº 07010365709202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000931 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc nº 07010365727202011 - Inquérito Civil Público nº 013/2014 (6ª P. J. de Gurupi);
48. E-doc nº 07010366221202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005470 (P. J. de Araguaçu);
49. E-doc nº 07010366222202074 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002496 (P. J. de Araguaçu);
50. E-doc nº 07010366220202085 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006810 (P. J. de Araguaçu);
51. E-doc nº 07010366219202051 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005532 (P. J. de Araguaçu);
52. E-doc nº 07010366218202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007356 (P. J. de Araguaçu);
53. E-doc nº 07010366227202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001337 (P. J. de Araguaçu);
54. E-doc nº 07010366226202052 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000789 (P. J. de Araguaçu);
55. E-doc nº 07010366418202069 - Inquérito Civil Público nº 007/2017 (13ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010366011202031 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004330 (P. J. de Arapoema);
57. E-doc nº 07010366008202018 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004732 (P. J. de Arapoema);
58. E-doc nº 07010366006202029 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004706 (P. J. de Arapoema);
59. E-doc nº 07010366038202024 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005175 (P. J. de Arapoema);
60. E-doc nº 07010366014202075 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005117 (P. J. de Arapoema);
61. E-doc nº 07010366013202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004446 (P. J. de Arapoema);
62. E-doc nº 07010366012202086 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004447 (P. J. de Arapoema);
63. E-doc nº 07010366580202087 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007158 (P. J. de Itaguatins);
64. E-doc nº 07010367090202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002072 (P. J. de Formoso do Araguaia);
65. E-doc nº 07010366884202044 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000076 (P. J. de Formoso do Araguaia);
66. E-doc nº 07010366919202045 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003370 (7ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc nº 07010366920202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003074 (7ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc nº 07010366834202067 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000642 (P. J. de Paranã);
69. E-doc nº 07010366702202035 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001495 (2ª P. J. de Augustinópolis);
70. E-doc nº 07010366715202012 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc nº 07010366928202036 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004916 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010366931202051 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002797 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
73. E-doc nº 07010366926202047 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007079 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
74. E-doc nº 07010366925202019 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001154 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
75. E-doc nº 07010367412202017 - Inquérito Civil Público nº



- 2019.0005321 (P. J. de Alvorada);
76. E-doc nº 07010367453202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000246 (P. J. de Formoso do Araguaia);
77. E-doc nº 07010367429202066 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007475 (P. J. de Alvorada);
78. E-doc nº 07010367410202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005322 (P. J. de Alvorada);
79. E-doc nº 07010367424202033 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003628 (P. J. de Alvorada);
80. E-doc nº 07010367401202029 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000230 (28ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010367379202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001779 (3ª P. J. de Guaraí);
82. E-doc nº 07010367519202057 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005868 (5ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010367522202071 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005662 (5ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010367834202084 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003457 (12ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc nº 07010367807202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004714 (12ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010367767202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002079 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
87. E-doc nº 07010367713202032 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001257 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc nº 07010367652202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008724 (12ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010367650202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004665 (12ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010367655202047 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008336 (12ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc nº 07010367952202092 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002577 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
92. E-doc nº 07010367949202079 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006774 (8ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc nº 07010367717202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008989 (P. J. de Natividade);
94. E-doc nº 07010367845202064 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002263 (1ª P. J. de Arraias);
95. E-doc nº 07010368420202072 - Inquérito Civil Público nº 004/2013 (12ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010368425202011 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc nº 07010368405202024 - Inquérito Civil Público nº 010/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc nº 07010368398202061 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010368382202058 - Inquérito Civil Público nº 034/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010368376202017 - Inquérito Civil Público nº 030/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010368363202021 - Inquérito Civil Público nº 008/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc nº 07010368304202053 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc nº 07010368296202045 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc nº 07010368293202011 - Inquérito Civil Público nº 005/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc nº 07010368489202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005453 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
106. E-doc nº 07010368299202089 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009883 (28ª P. J. da Capital);
107. E-doc nº 07010368614202078 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002652 (7ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc nº 07010368727202073 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000274 (28ª P. J. da Capital);
109. E-doc nº 07010368893202071 - Inquérito Civil Público nº 009/2011 (12ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc nº 07010368892202025 - Inquérito Civil Público nº 013/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010368873202015 - Inquérito Civil Público nº 023/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc nº 07010368877202087 - Inquérito Civil Público nº 017/2011 (12ª P. J. de Araguaína);
113. E-doc nº 07010368889202011 - Inquérito Civil Público nº 001/2019 (12ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc nº 07010368867202041 - Inquérito Civil Público nº 021/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc nº 07010368856202061 - Inquérito Civil Público nº 011/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc nº 07010368882202091 - Inquérito Civil Público nº 008/2007 (12ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc nº 07010368860202021 - Inquérito Civil Público nº 003/2012 (12ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc nº 07010368849202061 - Inquérito Civil Público nº 016/2016 (12ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc nº 07010368846202026 - Inquérito Civil Público nº 002/2016 (12ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc nº 07010368842202048 - Inquérito Civil Público nº 031/2007 (12ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc nº 07010368958202087 - Inquérito Civil Público nº 004/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
122. E-doc nº 07010369048202011 - Inquérito Civil Público nº 020/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc nº 07010369046202022 - Inquérito Civil Público nº 026/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc nº 07010369045202088 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
125. E-doc nº 07010369047202077 - Inquérito Civil Público nº 026/2009 (12ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc nº 07010369041202016 - Inquérito Civil Público nº 007/2012 (12ª P. J. de Araguaína);
127. E-doc nº 07010369031202064 - Inquérito Civil Público nº 009/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc nº 07010369042202044 - Inquérito Civil Público nº 032/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
129. E-doc nº 07010369039202021 - Inquérito Civil Público nº 012/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
130. E-doc nº 07010369044202033 - Inquérito Civil Público nº 019/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc nº 07010369030202011 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc nº 07010369038202086 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
133. E-doc nº 07010369029202095 - Inquérito Civil Público nº 038/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
134. E-doc nº 07010369035202042 - Inquérito Civil Público nº 002/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
135. E-doc nº 07010369034202014 - Inquérito Civil Público nº



- 010/2011 (12ª P. J. de Araguaína);
 136. E-doc nº 07010369037202031 - Inquérito Civil Público nº 006/2014 (12ª P. J. de Araguaína);
 137. E-doc nº 07010369027202012 - Inquérito Civil Público nº 005/2013 (12ª P. J. de Araguaína);
 138. E-doc nº 07010369150202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005159 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 139. E-doc nº 07010369149202092 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005165 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 140. E-doc nº 07010369144202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005171 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 141. E-doc nº 07010369145202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005157 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 142. E-doc nº 07010369148202048 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005156 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 143. E-doc nº 07010369142202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005173 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 144. E-doc nº 07010369141202026 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005158 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 145. E-doc nº 07010369161202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000517 (P. J. de Porto Natalidade);
 146. E-doc nº 07010369440202061 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005455 (9ª P. J. da Capital);
 147. E-doc nº 07010369420202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004825 (9ª P. J. da Capital);
 148. E-doc nº 07010369423202023 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003931 (9ª P. J. da Capital);
 149. E-doc nº 07010369895202086 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009829 (14ª P. J. de Araguaína);
 150. E-doc nº 07010369415202087 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005187 (9ª P. J. da Capital);
 151. E-doc nº 07010369416202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003872 (9ª P. J. da Capital);
 152. E-doc nº 07010369412202043 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000010 (9ª P. J. da Capital);
 153. E-doc nº 07010369291202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002972 (10ª P. J. da Capital);
 154. E-doc nº 07010369938202023 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000338 (28ª P. J. da Capital);
 155. E-doc nº 07010369935202091 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000339 (28ª P. J. da Capital);
 156. E-doc nº 07010369836202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004496 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 157. E-doc nº 07010369625202075 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005306 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 158. E-doc nº 07010369626202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 159. E-doc nº 07010369627202064 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005233 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 160. E-doc nº 07010369630202088 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005801 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 161. E-doc nº 07010369643202057 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000494 (P. J. de Arapoema);
 162. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 051/2017 (P. J. de Itacajá);
 163. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P. J. de Itacajá);
 164. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 002/2016-A (P. J. de Itacajá);
 165. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 043/2017 (P. J. de Itacajá);
 166. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P. J. de Itacajá);
 167. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P. J. de Itacajá);
 168. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P. J. de Itacajá);
 169. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 005/2017 (P. J. de Itacajá);
 170. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 001/2016 (P. J. de Itacajá);
 171. E-doc nº 07010370000202056 - Inquérito Civil Público nº 044/2017 (P. J. de Itacajá);
 172. E-doc nº 07010369960202073 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005776 (P. J. de Xambioá);
 173. E-doc nº 07010370106202051 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000340 (28ª P. J. da Capital);
 174. E-doc nº 07010370054202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002325 (2ª P. J. de Araguatins);
 175. E-doc nº 07010365747202092 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002023 (P. J. de Arapoema);
 176. E-doc nº 07010366566202083 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005590 (P. J. de Goiatins);
 177. E-doc nº 07010366508202051 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000632 (12ª P. J. de Araguaína);
 178. E-doc nº 07010367654202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
 179. E-doc nº 07010367657202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);
 180. E-doc nº 07010367942202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004946 (22ª P. J. da Capital);
 181. E-doc nº 07010368070202044 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001460 (14ª P. J. de Araguaína);
 182. E-doc nº 07010368071202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001225 (14ª P. J. de Araguaína);
 183. E-doc nº 07010368068202075 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
 184. E-doc nº 07010368012202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000900 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 185. E-doc nº 07010368017202043 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001018 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 186. E-doc nº 07010368843202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
 187. E-doc nº 07010369101202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003861 (9ª P. J. da Capital);
 188. E-doc nº 07010366025202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001674 (P. J. de Arapoema);
 189. E-doc nº 07010366018202053 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002172 (P. J. de Arapoema);
 190. E-doc nº 07010366016202064 - Procedimento Administrativo nº 2017.0004022 (P. J. de Arapoema);
 191. E-doc nº 07010366460202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004889 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 192. E-doc nº 07010366459202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004890 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 193. E-doc nº 07010366722202014 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004684 (2ª P. J. de Colinas);
 194. E-doc nº 07010366716202059 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002801 (2ª P. J. de Colinas);
 195. E-doc nº 07010368470202051 - Procedimento Administrativo



- nº 2019.0005160 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 196. E-doc nº 07010368606202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002399 (14ª P. J. de Araguaína);
 197. E-doc nº 07010368859202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002543 (14ª P. J. de Araguaína);
 198. E-doc nº 07010369424202078 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005522 (5ª P. J. de Araguaína);
 199. E-doc nº 07010369426202067 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005517 (5ª P. J. de Araguaína);
 200. E-doc nº 07010371296202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005507 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 201. E-doc nº 07010371300202052 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005504 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 202. E-doc nº 07010371299202066 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005505 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 203. E-doc nº 07010371301202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005503 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 204. E-doc nº 07010371302202041 – Inquérito Civil Público nº 219.0005502 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 205. E-doc nº 07010371305202085 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005499 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 206. E-doc nº 07010371307202074 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005498 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 207. E-doc nº 07010371303202096 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005501 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 208. E-doc nº 07010371304202031 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005500 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 209. E-doc nº 07010366932202011 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002800 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 210. E-doc nº 07010368014202018 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007348 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 211. E-doc nº 07010369143202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005169 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 212. E-doc nº 07010369421202034 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005519 (5ª P. J. de Araguaína);
 213. E-doc nº 07010369428202056 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005520 (5ª P. J. de Araguaína);
 214. E-doc nº 07010369701202042 - Procedimento Administrativo nº 008/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 215. E-doc nº 07010369702202097 - Procedimento Administrativo nº 024/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 216. E-doc nº 07010369700202014 - Procedimento Administrativo nº 005/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 217. E-doc nº 07010369693202034 - Procedimento Administrativo nº 002/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 218. E-doc nº 07010369697202012 - Procedimento Administrativo nº 013/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 219. E-doc nº 07010369698202067 - Procedimento Administrativo nº 012/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 220. E-doc nº 07010369699202011 - Procedimento Administrativo nº 004/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 221. E-doc nº 07010369695202023 - Procedimento Administrativo nº 021/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 222. E-doc nº 07010369696202078 - Procedimento Administrativo nº 016/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 223. E-doc nº 07010369694202089 - Procedimento Administrativo nº 022/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 224. E-doc nº 07010369691202045 - Procedimento Administrativo nº 009/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 225. E-doc nº 07010369690202017 - Procedimento Administrativo nº 001/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
 226. E-doc nº 07010369689202076 - Procedimento Administrativo nº 019/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 227. E-doc nº 07010369688202021 - Procedimento Administrativo nº 035/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 228. E-doc nº 07010369658202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004150 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 229. E-doc nº 07010369621202097 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005228 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 230. E-doc nº 07010369591202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005518 (5ª P. J. de Araguaína);
 231. E-doc nº 07010369589202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005521 (5ª P. J. de Araguaína);
 232. E-doc nº 07010370037202084 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000547 (P. J. de Natividade);
 233. E-doc nº 07010370303202079 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004491 (P. J. de Arapoema);
 234. E-doc nº 07010370202202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007692 (8ª P. J. de Gurupi);
 235. E-doc nº 07010370586202059 - Inquérito Civil Público nº 002/2011 (12ª P. J. de Araguaína);
 236. E-doc nº 07010370571202091 - Inquérito Civil Público nº 009/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
 237. E-doc nº 07010370264202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001900 (28ª P. J. da Capital);
 238. E-doc nº 07010370261202076 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004504 (28ª P. J. da Capital);
 239. E-doc nº 07010370580202081 - Inquérito Civil Público nº 001/2016 (12ª P. J. de Araguaína);
 240. E-doc nº 07010370574202024 - Inquérito Civil Público nº 020/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
 241. E-doc nº 07010370568202077 - Inquérito Civil Público nº 037/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 242. E-doc nº 07010370578202011 - Inquérito Civil Público nº 007/2016 (12ª P. J. de Araguaína);
 243. E-doc nº 07010370600202014 - Inquérito Civil Público nº 009/2016 (12ª P. J. de Araguaína);
 244. E-doc nº 07010370595202041 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
 245. E-doc nº 07010370591202061 - Inquérito Civil Público nº 005/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 246. E-doc nº 07010370588202048 - Inquérito Civil Público nº 018/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 247. E-doc nº 07010370553202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005307 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 248. E-doc nº 07010370551202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004978 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 249. E-doc nº 07010370550202075 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005310 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 250. E-doc nº 07010370549202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005388 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 251. E-doc nº 07010370548202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005389 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 252. E-doc nº 07010370727202033 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006802 (1ª P. J. de Taguatinga);
 253. E-doc nº 07010370818202079 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005425 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 254. E-doc nº 07010370817202024 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005426 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 255. E-doc nº 07010370816202081 - Inquérito Civil Público nº



2019.0005427 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 256. E-doc nº 07010370815202035 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005428 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 257. E-doc nº 07010370814202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005429 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 258. E-doc nº 07010370813202046 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005463 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 259. E-doc nº 07010370474202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000440 (1ª P. J. de Taguatinga);
 260. E-doc nº 07010370465202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000589 (1ª P. J. de Taguatinga);
 261. E-doc nº 07010370487202077 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001574 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 262. E-doc nº 07010370486202022 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001230 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 263. E-doc nº 07010370485202088 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001366 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 264. E-doc nº 07010370484202033 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001229 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 265. E-doc nº 07010370590202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001416 (5ª P. J. de Araguaína);
 266. E-doc nº 07010370543202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005317 (22ª P. J. da Capital);
 267. E-doc nº 07010370500202098 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000386 (1ª P. J. de Taguatinga);
 268. E-doc nº 07010370781202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001514 (5ª P. J. de Araguaína);
 269. E-doc nº 07010370615202082 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005830 (9ª P. J. da Capital);
 270. E-doc nº 07010370693202087 - Procedimento Administrativo nº 2016.7.29.30.0017 (30ª P. J. da Capital);
 271. E-doc nº 07010370608202081 - Procedimento Administrativo nº 006/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 272. E-doc nº 07010370606202091 - Procedimento Administrativo nº 014/2015 (12ª P. J. de Araguaína);
 273. E-doc nº 07010370783202078 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005791 (5ª P. J. de Araguaína);

33. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:

1. E-doc nº 07010369340202034 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 (8ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc nº 07010369295202018 – procedimento Administrativo nº 2020.0003341 (9ª P. J. de Araguaína);
 E-doc nº 07010368639202071 - Inquérito Civil Público nº 071/2020 (2ª P. J. de Colméia);
 3. E-doc nº 07010371271202029 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004515 (9ª P.J. de Araguaína);
 4. E-doc nº 07010370211202099 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005637 (8ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010370760202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007336 (6ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc nº 07010370887202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006979 (6ª P. J. de Gurupi);

34. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc nº 07010369712202022 - Notícia de Fato nº 2020.0007051 (19ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010369711202088 - Notícia de Fato nº 2020.0006618 (19ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010369930202067 - Procedimento Preparatório nº

2020.0006100 (7ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc nº 07010365938202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001745 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 5. E-doc nº 07010366345202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004212 (P. J. de Xambioá);
 6. E-doc nº 07010365707202041 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007281 (14ª P. J. de Arapoema);
 7. E-doc nº 07010366289202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002716 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 8. E-doc nº 07010366291202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004841 (4ªP. J. de Colinas do Tocantins);
 9. E-doc nº 07010367135202034 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008341 (5ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc nº 07010367687202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000585 (5ª P. J. de Araguaína);
 11. E-doc nº 07010366764202047 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001002 (2ª P. J. de Guaraí);
 12. E-doc nº 07010367838202062 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000218 (8ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc nº 07010365880202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005566 (19ª P. J. da Capital);
 14. E-doc nº 07010366797202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002928 (2ª P. J. de Guaraí);
 15. E-doc nº 07010366241202017 - Procedimento Administrativo nº 2013.7.29.30.0012 (30ª P. J. da Capital);
 16. E-doc nº 07010366810202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001476 (6ª P. J. de Gurupi);
 17. E-doc nº 07010366995202051 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006910 (27ª P. J. da Capital);
 18. E-doc nº 07010368571202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006590 (4ª P. J. da Capital);
 19. E-doc nº 07010368587202033 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007998 (6ª P. J. de Gurupi);
 20. E-doc nº 07010367884202061 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 21. E-doc nº 07010366806202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001035 (6ª P. J. de Gurupi);
 22. E-doc nº 07010368260202061 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001094 (P. J. de Filadélfia);
 23. E-doc nº 07010368605202087 - Procedimento Administrativo nº 2017.0000657 (P. J. de Xambioá);
 24. E-doc nº 07010368822202077 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003531 (2ª P. J. de Guaraí);
 25. E-doc nº 07010368282202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002260 (7ª P. J. de Araguaína);
 26. E-doc nº 07010368061202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005822 (5ª P. J. de Araguaína);
 27. E-doc nº 07010369123202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004054 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 28. E-doc nº 07010369192202058 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004525 (P. J. de Alvorada);
 29. E-doc nº 07010369432202014 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007353 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 30. E-doc nº 07010369980202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005017 (19ª P. J. da Capital);
 31. E-doc nº 07010370012202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 32. E-doc nº 07010369721202013 - Procedimento Administrativo



- nº 2020.0005056 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010369735202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005340 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010369595202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007024 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010371143202085 - Notícia de Fato nº 2020.0004353 (7ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010371193202062 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007125 (27ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010371226202074 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003049 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010370299202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006657 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010370616202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001421 (5ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010370612202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001418 (5ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010370939202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003048 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc nº 07010370178202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005020 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc nº 07010370927202096 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005286 (15ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010370193202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002024 (5ª P. J. de Gurupi);
45. E-doc nº 07010370785202067 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002707 (2ª P. J. de Guaraí);
46. E-doc nº 07010370787202056 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000172 (5ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010370640202066 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001488 (5ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc nº 07010370428202015 - Notícia de Fato nº 2020.0007263 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010370948202011 - Notícia de Fato nº 2020.0007339 (19ª P. J. da Capital);
35. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc nº 07010369194202047 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000455 (P. J. de Alvorada);
 2. E-doc nº 07010369060202026 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004707 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 3. E-doc nº 07010366009202062 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005575 (P. J. de Palmeirópolis);
 4. E-doc nº 07010366003202095 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005573 (P. J. de Palmeirópolis);
 5. E-doc nº 07010368328202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001916 (P. J. de Palmeirópolis);
 6. E-doc nº 07010368008202052 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008736 (P. J. de Palmeirópolis);
 7. E-doc nº 07010367972202063 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000271 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 8. E-doc nº 07010368881202045 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005572 (P. J. de Palmeirópolis);
 9. E-doc nº 07010369188202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007270 (P. J. de Alvorada);
 10. E-doc nº 07010369190202069 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006530 (P. J. de Alvorada);
 11. E-doc nº 07010369403202052 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001656 (P. J. de Palmeirópolis);
 12. E-doc nº 07010367485202017 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007643 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 13. E-doc nº 07010367805202012 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006905 (12ª P. J. de Araguaína);
 14. E-doc nº 07010365776202054 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009982 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 15. E-doc nº 07010371082202056 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003504 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 16. E-doc nº 07010370301202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004966 (27ª P. J. da Capital);
 17. E-doc nº 07010370145202057 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002400 (27ª P. J. da Capital);
 18. E-doc nº 07010370603202058 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001515 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 19. E-doc nº 07010370645202099 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005150 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
36. Expediente encaminhando, para conhecimento, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010369245202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000490 (23ª P. J. da Capital);
37. Expediente informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010369380202086 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0004910 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010370862202089 - Determina a remessa da Notícia de Fato nº 2020.0005895 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
 3. E-doc nº 07010370859202065 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo nº 2019.000306 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
38. Expedientes informando aditamentos de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010367692202055 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006785 (30ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010368475202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009608 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc nº 07010367714202087 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000925 (P. J. de Natividade);
 4. E-doc nº 07010368739202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003641 (23ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010368829202099 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003655 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc nº 07010368829202099 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003655 (23ª P. J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010370326202083 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001811 (Força- Tarefa Ambiental no Araguaia);
 8. E-doc nº 07010370911202083 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000023 (23ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010370914202017 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003656 (23ª P. J. da Capital);
39. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010367935202055 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002541 (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010370833202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005711 (P. J. de Tocantínia);



3. E-doc nº 07010370833202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006055 (P. J. de Tocantínia);
4. E-doc nº 07010370833202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006056 (P. J. de Tocantínia);
5. E-doc nº 07010370833202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005709 (P. J. de Tocantínia);
6. E-doc nº 07010370995202055 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004477 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010370285202025 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007354 (P. J. de Wanderlândia);
8. E-doc nº 07010370282202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007353 (P. J. de Wanderlândia);
9. E-doc nº 07010370800202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0004479 (10ª P. J. da Capital);
40. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
1. E-doc nº 07010366007202073 - Procedimento Investigatório nº 2018.0006151 (P. J. de Arapoema);
2. E-doc nº 07010367649202091 - Procedimento Investigatório nº 2019.0000099 (12ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc's nº 07010365674202039, 07010370247202072 e 07010370252202085 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópias das Atas Memória das 6ª, 7ª e 8ª Reuniões realizadas pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
42. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Autos CSMP nº 703/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169;
2. Autos CSMP nº 264/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017;
3. Autos CSMP nº 272/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 061/2017;
4. Autos CSMP nº 273/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2017;
5. E-ext nº 2018.0005080 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. E-ext nº 2018.0005824 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. E-ext nº 2018.0006417 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
8. E-ext nº 2018.0006939 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. E-ext nº 2018.0009086 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. E-ext nº 2018.0010551 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. E-ext nº 2019.0003236 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. E-ext nº 2019.0003711 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. E-ext nº 2019.0003828 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. E-ext nº 2019.0003845 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. E-ext nº 2019.0004256 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. E-ext nº 2019.0004888 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. E-ext nº 2019.0005036 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. E-ext nº 2019.0005047 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. E-ext nº 2019.0006825 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. E-ext nº 2019.0007370 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. E-ext nº 2020.0001804 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. E-ext nº 2020.0002757 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. E-ext nº 2020.0003610 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. E-ext nº 2020.0003629 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. E-ext nº 2020.0004601 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. Autos CSMP nº 268/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017;
2. Autos CSMP nº 276/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2018;
44. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
1. Autos CSMP nº 108/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125;
2. Autos CSMP nº 171/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014;
3. Autos CSMP nº 231/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de



Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016;

45. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 256/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 012/2017;

2. E-ext nº 2017.0002608 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2017.0003549 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2018.0005469 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

5. E-ext nº 2018.0006639 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2019.0000975 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2019.0002641 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2019.0002644 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

9. E-ext nº 2019.0003034 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2019.0003793 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2019.0004618 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

12. E-ext nº 2019.0005408 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. E-ext nº 2020.0000264 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2020.0001170 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

15. E-ext nº 2020.0001399 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

16. E-ext nº 2020.0001841 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2020.0002049 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2020.0002540 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

19. E-ext nº 2020.0002725 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público;

20. E-ext nº 2020.0002884 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

21. E-ext nº 2020.0004117 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

22. E-ext nº 2020.0004179 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46. Outros assuntos
PUBLIQUE-SE.

Palmas, 02 de dezembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3725/2020

Processo: 2020.0007673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o



Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que as propriedades, Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava, são objeto de procedimentos distintos (2017.0001836 - Regularidade Ambiental Fazenda Dois de Abril de São Domingos, 2018.0006411 - Regularização Ambiental Fazenda Somava, 2018.0006330 - Regularidade Ambiental Fazenda Trindade);

CONSIDERANDO que há relatórios do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, Parecer Técnico nº 009/2018 e Relatório Expedido nº 002/2019, Parecer Técnico nº 038/2019 e Parecer Técnico nº 048/2020, atestando que as propriedades, Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava, são contíguas e possivelmente pertencentes a um mesmo grupo econômico/familiar, Jorge Rodrigues da Costa e José Rodrigues da Costa Neto, além da exploração agroindustrial por uma mesma empresa, Diamante Agrícola S/A;

CONSIDERANDO que os relatórios do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA indicam também confusão na titularidade dos licenciamentos ambientais, outorgas e autos do NATURATINS em relação as supracitadas propriedades, em favor de Jorge Rodrigues da Costa, José Rodrigues da Costa Neto e a empresa, Diamante Agrícola S/A;

CONSIDERANDO que os relatórios do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA indicaram, como orientação técnica, que o NATURATINS procedesse a retificação dos CAR's – Cadastros Ambientais Rurais e a análise ambiental dos imóveis como se fossem um registro único;

CONSIDERANDO que atualmente estão em andamento ações judiciais, propostas na tutela ambiental, ação cautelar nº 0002641-73.2019.8.27.2715 e ação cautelar nº 0002641-73.2019.8.27.2715, cujo objeto comum é a regularidade ambiental das propriedades, Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava, e os desmatamentos ilícitos nelas ocorridos;

CONSIDERANDO que foi juntado Parecer de Saneamento e Deliberações nos 03 (três) procedimentos distintos, procedimentos e-ext nº 2017.0001836, 2018.0006411, 2018.0006330, determinando “a instauração de Inquérito Civil Público com objeto na Regularidade Ambiental da Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava, grupo econômico ou familiar, com os seguintes investigados/interessados: Jorge Rodrigues da Costa e José Rodrigues da Costa Neto, Diamante Agrícola S/A”, juntando as principais peças dos autos supracitados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava, grupo econômico ou familiar, com os seguintes investigados/interessados: Jorge Rodrigues da Costa e José Rodrigues da Costa Neto, Diamante Agrícola S/A, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Oficie-se ao IBAMA, com cópia dos Pareceres Técnicos nº 009/2018 e Relatório Expedido nº 002/2019, Parecer Técnico nº 038/2019 e Parecer Técnico nº 048/2020, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia, ao Grupo de Trabalho e ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, com cópia dos Pareceres Técnicos nº 009/2018 e Relatório Expedido nº 002/2019, Parecer Técnico nº 038/2019 e Parecer Técnico nº 048/2020, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Força Tarefa Ambiental no Araguaia;
- 7) Notifiquem-se os interessados, Jorge Rodrigues da Costa e José Rodrigues da Costa Neto, Diamante Agrícola S/A, com cópia dos Pareceres Técnicos nº 009/2018 e Relatório Expedido nº 002/2019, Parecer Técnico nº 038/2019 e Parecer Técnico nº 048/2020, para ciência da presente portaria e, caso entendam necessário, apresentem manifestação e documentos no prazo de 15 dias;
- 8) Certifique-se a anotação pelo Cartório de Registro de Imóveis nas matrículas da Fazenda Dois de Abril de São Domingos, Trindade e Somava das ações em curso e dos passivos de áreas ambientalmente protegidas;
- 9) Certifique-se o andamento da ação cautelar nº 0002641-73.2019.8.27.2715, que pede a suspensão da sistematização da área desmatada ilicitamente na Fazenda Somava, Dois de Abril e Trindade;
- 10) Certifique-se o andamento da ação cautelar nº 0002641-73.2019.8.27.2715, Ação Cautelar Geral Soma, cuja área da Fazenda Somava é objeto da ação, calculada conjuntamente com a Fazenda Dois de Abril e Trindade;
- 11) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 24/2020

Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62

Procedimento Administrativo MP-TO nº 2020.0001089

Procedimento Administrativo MPT nº 0000922020.10.001/4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) dos Direitos do Cidadão no Tocantins, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo(a) Procurador(a) do Trabalho que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

1. CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

3. CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

4. CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

5. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito fundamental social à saúde (art. 6º) e dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

6. CONSIDERANDO que é atribuição do Sistema Único de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (inciso II) e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (art. 200, VIII, CF/88).

7. CONSIDERANDO que o § 3º do art. 6º da Lei nº 8.080/90 estabelece o campo de abrangência das ações de saúde do trabalhador, definindo-as como um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

8. CONSIDERANDO que, segundo o art. 197 da Constituição Federal de 1988, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde,

cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, de forma que todo serviço instituído para concretizar o direito fundamental à saúde apresenta relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por entes privados;

9. CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Federal de 1988 pontua que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”;

10. CONSIDERANDO que “o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (art. 198, §1º, da Constituição Federal);

11. CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde “a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

12. CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

13. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal recentemente fixou Tese de Repercussão Geral, Tema 793, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 855.178, assentando que “os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”;

14. CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

15. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pelo qual se reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

16. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (COVID-19) mediante a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

17. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e, especificamente, quanto aos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças, à manutenção da ordem pública e à assistência social, elencados no seu art. 3º-J, § 1º, estabeleceu especial proteção quanto aos EPs e testes (§§ 1º e 2º);

18. CONSIDERANDO que o citado §1º do art. 3º-J, da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu que a especial proteção se estende aos



trabalhadores terceirizados, e a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – artigo 67) determinou que os entes públicos contratantes fiscalizem as empresas contratadas quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, entre elas as relativas à saúde e segurança do trabalho.

19. CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades e da diminuição dos casos de COVID-19, a pandemia causada pelo novo coronavírus ainda persiste, devendo ser mantidas as recomendações sanitárias (distanciamento social, higienização, uso de máscaras, etc.) e o planejamento pelo Poder Público para evitar o desabastecimento de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual (EPI);

20. CONSIDERANDO ser notório que o sistema de saúde pública do Estado do Tocantins, especificamente na Região Norte do Estado (Araguaína), entre os meses de Julho e Agosto de 2020 (pico da pandemia), entrou em situação de colapso, tendo em vista a alta demanda de pacientes, associada à insuficiência de vagas no sistema de saúde (falta de leitos de enfermarias e UTI), equipamentos, medicamentos, insumos, profissionais da Saúde acometidos da COVID-19, entre outros;

21. CONSIDERANDO que muitos casos confirmados de COVID-19, inclusive com alto número de óbitos, estão entre os profissionais da Saúde, os quais dependem de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em número suficiente para desempenharem as respectivas funções, além de itens básicos, como sabão, luvas, álcool em gel, toalhas de papel, etc.;

22. CONSIDERANDO que a escassez de medicamentos, insumos e EPI na rede pública de saúde põe em risco a vida e a saúde da população e dos profissionais de saúde, sendo a ausência desses itens passível de prevenção mediante a continuidade do planejamento direcionado e específico pelo Poder Público para evitar novo quadro de desabastecimento nas unidades de saúde;

23. CONSIDERANDO que as características da presente pandemia apontam para muitas incertezas a respeito do futuro, principalmente acerca da eventualidade de uma “segunda onda” no Brasil (como tem ocorrido na Europa), impondo ao Poder Público a necessidade da adoção de medidas rápidas, concretas, urgentes e efetivas, no sentido de assegurar a continuidade do planejamento para evitar novo colapso no sistema de saúde; e

24. CONSIDERANDO a necessidade de, em cenários como o presente, serem adotadas, por parte do Poder Público, medidas tendentes a evitar a disseminação da doença, em atenção ao princípio da precaução;

25. RESOLVEM, na forma do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93: RECOMENDAR ao SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS que ADOTE as medidas necessárias e específicas destinadas a:

a) ASSEGURAR o regular abastecimento - contínuo, ininterrupto e gratuito – na rede pública de saúde (estadual e municipal) dos medicamentos pertencentes ao chamado “kit intubação”, os quais são essenciais não apenas para pacientes COVID-19, mas também para as pessoas acometidas de outras doenças, as quais dependem desses fármacos para reversão do quadro da enfermidade;

b) MONITORAR os estoques de equipamentos, produtos, medicamentos e insumos necessários ao combate da COVID-19, em atividades essenciais ou não, e no atendimento da população, com a adoção de estratégias de gestão ativa e dinâmicas, como o cálculo da estimativa do consumo diário dos itens críticos, a análise diária do estoque e a agilidade na tomada de decisões, entre outros, para

garantir a segurança e a qualidade da assistência para pacientes e trabalhadores, utilizando-se das técnicas e procedimentos de vigilância epidemiológica e de monitoramento do avanço dos casos de COVID-19, a partir de dados estatísticos e científicos que possibilitem a antecipação na aquisição dos equipamentos, insumos, medicamentos e produtos;

c) GARANTIR a regularidade da aquisição e do fornecimento aos serviços de saúde de todos os equipamentos, produtos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento à população, inclusive efetuando-se, se for o caso, reservas materiais in loco ou perante os fornecedores;

d) GARANTIR a regularidade da compra e fornecimento aos profissionais de Saúde, de Segurança Pública e Assistência Social e aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública, em atividades de apoio aos profissionais listados no § 1º do art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020, os Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação (CA), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 e Portaria Conjunta nº 20/2020, dos Ministérios da Economia e Saúde;

e) MANTER estrutura de retaguarda preparada para receber eventuais pacientes com COVID-19 (leitos clínicos e de UTI);

f) GARANTIR a realização de testes para diagnóstico da COVID-19 aos profissionais essenciais ao controle de doenças, à manutenção da ordem pública e de assistência social, que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, prestando-lhes tempestiva assistência à saúde e verificação clínica sobre sua aptidão para retornar ao trabalho;

g) EXIGIR que as empresas contratadas, prestadoras de serviços terceirizados, forneçam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA) e demonstrem realizar acompanhamento de saúde ocupacional de seus empregados de acordo com as diretrizes do órgão público contratante e o risco da atividade;

h) EXIGIR que as empresas contratadas, prestadoras de serviços terceirizados, elaborem plano de contingência para eventual intensificação da pandemia de COVID-19 (“2ª onda”), com programa de monitoramento dos estoques de equipamentos, produtos, medicamentos e insumos necessários ao combate da pandemia e à proteção dos(as) trabalhadores(as), com a adoção de estratégias de gestão ativa e dinâmicas, como o cálculo da estimativa do consumo diário dos itens críticos, a análise diária do estoque e a agilidade na tomada de decisões, entre outros, utilizando-se das técnicas e procedimentos de vigilância epidemiológica e de monitoramento do avanço dos casos de COVID-19, a partir de dados estatísticos e científicos que possibilitem a antecipação na aquisição dos equipamentos, insumos, medicamentos e produtos;

i) EXIGIR que as empresas contratadas, prestadoras de serviços terceirizados, garantam a regularidade da aquisição e do fornecimento aos serviços de saúde de todos os equipamentos, produtos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento à população, inclusive efetuando-se, se for o caso, reservas materiais in loco ou perante os fornecedores.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Por fim, requisita-se, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N.º 75/93, que as autoridades recomendadas pronunciem-se a respeito do cumprimento da mesma, encaminhando,



no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório comprobatório sobre as medidas que foram ou serão adotadas em relação à presente RECOMENDAÇÃO.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

PALMAS, 26 de novembro de 2020

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP Saúde

Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Paulo Cezar Antun de Carvalho
Procurador do Trabalho
Coordenador Regional da CODEMAT no Tocantins

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0001675, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010331529202054, sobre suposta irregularidade no recolhimento indireto de taxa, pelo Governo Estadual, em decorrência de reboque de veículo estacionado em local proibido, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0002753, autuada a partir de denúncia anônima encaminhado ao e-mail do GAECO, registrada sob o protocolo de

número 07010338722202016, dando conta de suposto recebimento de propina pela Diretora Imobiliária da TerraPalmas, supostamente pago pelo posto Perequetê, em razão de uma dívida com Estado, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Novembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0002810, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo de número 07010339267202076, dando conta de suposta ilegalidade na contratação da empresa prestadora de serviços de conexão de internet e intranet Nova Telecom, pela Prefeitura de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Novembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003466, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010343394202071, a sobre o uso de aeronave do Estado por autoridade religiosa, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003571, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010344048202017, a sobre suposta violação ao art. 19, inciso I da Constituição Federal, pela realização de cultos religiosos virtuais por meios de comunicação institucional da Universidade Estadual do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003854, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010345211202051, sobre suposta prática de improbidade administrativa no patrocínio, com verba pública estadual, de peças publicitárias divulgadas no "Portal Novo Norte", sítio eletrônico supostamente administrado por servidor público lotado na Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins, Pablo Carvalho, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0004163, autuada a partir de representação registrada sob o protocolo de número 07010347678202035, a sobre militar reformado por invalidez definitiva, o qual supostamente não apresenta mais a doença invalidante que deu causa a reforma, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do

processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0005304, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010355591202031, sobre suposta falta de isonomia com os servidores públicos da saúde do Estado do Tocantins, diante do pagamento de gratificação apenas aos servidores que atuam na "linha de frente" no combate a Covid-19, não se estendendo aos demais, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0005556, autuada a partir de representação de Vossa Senhoria, registrada sob o protocolo de número 07010355768202016, dando conta de defeito na prestação de serviço prestado pelo plano de saúde dos servidores do Estado do Tocantins, recentemente rebatizado como SERVIR, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Novembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo



ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0005596, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010357137202015, contendo e reclamação de servidor público contra situações que lhe são desfavoráveis, como o baixo salário, a falta de auxílios saúde e alimentação, o congelamento e data-base, bem como a recente elevação da alíquota da previdência oficial, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0007986, autuada a partir de representação anônima registrada sob o protocolo de número 07010315725201948, sobre supostas irregularidades no processo de seleção para residência multiprofissional realizado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas – CELP ULBRA, em parceria com a Fundação Escola de Saúde de Palmas – FESP, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3718/2020

Processo: 2020.0007654

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;
CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;
CONSIDERANDO que é obrigação legal das entidades fundacionais o cumprimento do determinado nos artigos 62 e seguintes do Código Civil, dentre outros regramentos afetos.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2011 a Fundação Construtores de Palmas não faz qualquer informação ao Ministério Público, nem mesmo prestação de contas ou informação de inatividade;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0007 – 2016/9114, apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Construtores de Palmas, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO e Resolução 174/17 do CNMP, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e a necessidade de averiguar as condições atuais da fundação,

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando o velamento permanente da FUNDAÇÃO CONSTRUTORES DE PALMAS, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0007 – 2016/9114, digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao presidente da Fundação:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de



administração entidade;

2.informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;

3.comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.comprovante de inscrição junto a receita estadual;

5.comprovante de inscrição junto a receita municipal;

6.Comproventes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;

7.certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

8.certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

9.cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

10.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;

11.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;

12.cópia do regimento interno atualizado;

13.cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

14.doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;

15.relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

16.doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

17.doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde o ano de registro da Fundação até o ano base 2019, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Ciência e cumprimento do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 016.7.29.30.0007 – 2016/9114.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que é obrigação legal das entidades fundacionais o cumprimento do determinado nos artigos 62 e seguintes do Código



Civil, dentre outros regramentos afetos.

CONSIDERANDO que desde o ano de 2011 a Fundação Construtores de Palmas não faz qualquer informação ao Ministério Público, nem mesmo prestação de contas ou informação de inatividade;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0007 – 2016/9114, apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Construtores de Palmas, mas sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO e Resolução 174/17 do CNMP, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e a necessidade de averiguar as condições atuais da fundação,

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando o velamento permanente da FUNDAÇÃO CONSTRUTORES DE PALMAS, formando um catálogo documental contínuo.

O Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0007 – 2016/9114, digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As vistorias anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, requirite-se ao presidente da Fundação:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;
5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;
6. Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
7. certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;
8. certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

9. cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;
10. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;
11. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;
12. cópia do regimento interno atualizado;
13. cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
14. doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;
15. relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;
16. doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;
17. doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:
 - 17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;
 - 17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;
 - 17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
 - 17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;
 - 17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;
 - 17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;
 - 17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;
 - 17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.
 - 17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;
 - 17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;
 - 17.10 – Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;
 - 17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;
 - 17.12- Espelho do SICAP;
 - 17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;
18. Apresentação individualizada das prestações de contas desde



o ano de registro da Fundação até o ano base 2019, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Ciência e cumprimento do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 016.7.29.30.0007 – 2016/9114. Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3719/2020

Processo: 2020.0007658

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria e que não foi encontrado nesta o procedimento específico para tal. apenas as prestações de contas de 2006 a 2017 autuadas como Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 (2016/9112);

CONSIDERANDO a necessidade de adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento das entidades fundacionais;

CONSIDERANDO que há prestação de contas dos anos de 2006 a 2017 encaminhado a promotoria, as quais terão procedimento específico para análise de cada uma delas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando o acompanhamento permanente da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL PALMAS-TO, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o velamento.

As prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas

nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior, e como é filial, com o parecer/ manifestação/ certificado/ atestado da Promotoria de Justiça que atua no velamento da matriz.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

atualização do feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao presidente da matriz ou ao diretor da filial, requisitando:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;
5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;
6. Comprovações de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
7. certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;
8. certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;
9. cópia dos estatutos e alterações estatutárias da matriz e desta filial, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;
10. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador, que tenham reflexo para esta filial;
11. cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal, que tenham reflexo para esta filial;
12. cópia do regimento interno atualizado;
13. cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
14. doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;
15. minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;
16. doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;



17.doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 - Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

17.14 - Manifestação do Ministério Público sobre aprovação das contas da matriz/filial, desde a criação da sub-regional de Palmas-TO, caso a prestação de contas da filial seja feita junto com a da matriz;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas do ano base 2018 e 2019, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Ciência e cumprimento do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-

TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria e que não foi encontrado nesta o procedimento específico para tal. apenas as prestações de contas de 2006 a 2017 autuadas como Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 (2016/9112);

CONSIDERANDO a necessidade de adequado acompanhamento, instrumentalidade e resolutividade da atividade ministerial no velamento das entidades fundacionais;

CONSIDERANDO que há prestação de contas dos anos de 2006 a 2017 encaminhado a promotoria, as quais terão procedimento específico para análise de cada uma delas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando o acompanhamento permanente da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL PALMAS-TO, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o velamento.

As prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior, e como é filial, com o parecer/ manifestação/ certificado/ atestado da Promotoria de Justiça que atua no velamento da matriz.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao presidente da matriz ou ao diretor da filial, requisitando:

1. Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade;
2. informação de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
4. comprovante de inscrição junto a receita estadual;
5. comprovante de inscrição junto a receita municipal;
6. Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações



de utilidade pública, se houver;

7.certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

8.certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

9.cópia dos estatutos e alterações estatutárias da matriz e desta filial, aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas;

10.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador, que tenham reflexo para esta filial;

11.cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal, que tenham reflexo para esta filial;

12.cópia do regimento interno atualizado;

13.cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

14.doravante, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, apresentando cópia de convênio/ termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;

15.relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

16.doravante, envio das atas de assembleia/reunião, ordinária ou extraordinária, em até 5 (cinco) dias de sua realização, a fim de que sejam vistas por este órgão velador;

17.doravante também, na forma do Ao 01.2020/30PJ-Fundações, prestação de contas anual, conforme rezam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando ainda:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3 - cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4 - extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5 - cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6 - rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7 - relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8 - declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

17.9- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer

outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17.9- Certidão cível, criminal e trabalhista, estadual e federal;

17.10 - Certidão de inexistência de investigação por improbidade administrativa e criminal junto ao MPF e PF;

17.11- Certidão de regularidade pela Receita Federal e CEF;

17.12- Espelho do SICAP;

17.13 - cópia das auditorias ou informação de inexistência;

17.14 - Manifestação do Ministério Público sobre aprovação das contas da matriz/filial, desde a criação da sub-regional de Palmas-TO, caso a prestação de contas da filial seja feita junto com a da matriz;

18. Apresentação individualizada das prestações de contas do ano base 2018 e 2019, na forma do item 17, em não havendo movimentação, apresente a declaração negativa de imposto de renda.

19. Ciência e cumprimento do Ato 01.2020/30PJ-Fundações.

Com a chegada destas informações, agende vistoria, conforme possibilidade da pauta e medidas sanitárias.

Deverá ser priorizada o formato digital para qualquer comunicação, encaminhamento ou resposta, para tanto a mídia deverá ser precedida de ofício e no caso de arquivos menores, ofício com anexo poderá ser encaminhado ao e-mail pjfundacoespalmas@mpto.mp.br. Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3726/2020

Processo: 2020.0007681

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso I daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua



impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso I daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3727/2020

Processo: 2020.0007682

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas

pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/



CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3728/2020

Processo: 2020.0007683

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para

que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3729/2020

Processo: 2020.0007684

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo

para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3730/2020

Processo: 2020.0007685

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista



dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração. Publique no DOMP-TO. Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3731/2020

Processo: 2020.0007686

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;



CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3732/2020

Processo: 2020.0007687

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua

impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3733/2020

Processo: 2020.0007688

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3734/2020

Processo: 2020.0007689

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de



reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30

(trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3735/2020

Processo: 2020.0007690

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/



TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3736/2020

Processo: 2020.0007691

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.



Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração. Publique no DOMP-TO. Cumpra-se.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3737/2020

Processo: 2020.0007692

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2016.7.29.30.0006 – 2016/9112 foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0007658 e no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DE PALMAS-TO sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Cumpra-se.

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004662

O Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0004662, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.



Decisão:

Notícia de Fato nº 2020.0004662

Assunto: Farmácia Básica no Município de Dianópolis Fechada

Interessado: Anônimo

Foi instaurado o presente procedimento a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria, narrando: "Absurdo em plena pandemia a farmácia Básica do município de Dianópolis TO fechada hoje quinta-feira, tudo bem que estão de atestado mas temos vários profissionais capacitados para deixar a farmácia aberta. Hospital sem médico. Postinho funciona, mas chega na farmácia a farmácia fechada como adquirir os medicamentos contra o covid19".

A Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis foi devidamente oficiada para que prestasse informações acerca do motivo do não funcionamento da Farmácia Básica do Município na data informada na denúncia; o horário de funcionamento do referido órgão e se no período de declaração de "ponto facultativo" pelo Município durante a pandemia, houve continuidade da prestação do serviço na Farmácia Básica.

Em resposta a Secretaria Municipal de Saúde informou que os 3 servidores responsáveis pela Farmácia Básica foram afastados e mantidos em isolamento domiciliar por suspeita de COVID-19, encaminhando cópias dos respectivos atestados. Informou, ainda, que no dia dos fatos narrados na representação a farmácia esteve fechada no período matutino, porém foi aberta às 13h do mesmo dia, tendo o funcionamento se normalizado.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

O feito foi instaurado para averiguar a notícia de irregularidade no funcionamento da Farmácia Básica do município de Dianópolis. Contudo, conforme demonstrado o fato teve solução. Inexistente, portanto, necessidade de continuidade do feito.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Encaminho cópia da decisão à Ouvidoria, neste ato.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

DIANOPOLIS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004280

REF.: Notícia de Fato 2020.0004280

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Adriano Zizza Romero no uso de suas atribuições, na 3ª Promotoria de Justiça de Guarái/TO, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a DENUNCIANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0004280, atuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Guarái praticadas pela atual diretora Consuelo Aparecida Julião Fernandes. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarái (art. 5º, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO ZIZZA ROMERO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0007522

Assunto: Denúncia - irregularidade na remoção de presos e na unidade de Segurança Máxima de Cariri

Interessado: Anônimo

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação atuada como Notícia de Fato nº 2020.0007522, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia anônima pela Ouvidoria (Protocolo 07010370892202095) informando: "Com déficit de vagas no sistema prisional, mesmo com a inauguração do presídio do Cariri, (cabe aqui abrir um parênteses para esclarecer que este presídio do cariri, a superintendência do sistema prisional, transformou em unidade de segurança máxima, atentando apenas para a nomenclatura, criando regras e normas sem anuência dos órgãos do judiciário, dificultando sobremaneira a vida de familiares dos detentos, devido as regras impostas para acesso a este estabelecimento). Esclarecendo ainda que o presídio antigo do cariri, foi desativado, dessa forma não foi criado novas vagas, pois, transferiram todos os presos do velho presídio para o novo. Para então tornar pior a situação dos apenas e familiares, a Secretaria de Cidadania e Justiça, resolveu fechar (20) vinte unidades prisionais, transferindo e amontoando os presos em cadeias, que dizem ter melhores condições. Sabedores que, estas cadeias do Tocantins,



todas sem exceção, estão com super lotação. Desta forma a Secretaria que em tese deveria defender a cidadania e a justiça, fere o normativo (LEP) que deveria ser a principal ferramenta norteadora da conduta do gestores” (sic). Encaminha vídeo em que familiares de presos de Arapoema questionavam a remoção dos presos antes lá custodiados.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações prestadas, verifica-se inexistir, até o momento justa causa para a instauração de ação judicial ou procedimento extrajudicial.

Em relação à Unidade de Segurança Máxima de Cariri do Tocantins, recentemente inaugurada, cumpre salientar que possui diferenças em relação às demais que vão muito além da nomenclatura, abrangendo a gestão estrutural, disciplinar, dentre outros. Ressalto que a unidade possui regime interno confeccionado em observância aos princípios e normas legais. É natural, contudo, que em unidades desta natureza haja maior rigor no controle do acesso de visitantes, não vislumbrando irregularidade neste ponto – até porque o denunciante sequer especifica a dificuldade que tem sido enfrentada pelos familiares dos detentos.

Nota-se que, em verdade, a indignação do denunciante se deve à transferência dos presos de algumas unidades menores, fazendo com que os familiares tenham de enfrentar maior distância para a realização das visitas.

Neste ponto, do mesmo modo, não vislumbro a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito do preso. Ainda que existisse, não vislumbro possibilidade de atuação desta Promotoria na medida em que não há menção no sentido de que o fechamento irregular de unidade penal teria se dado dentro dos limites de atuação territorial desta Comarca. Pelo contrário. A única unidade referida expressamente é a de Arapoema (vídeo juntado ao ev. 1).

Apenas para maior esclarecimento, ressalto que inexistente qualquer previsão legal no sentido de obrigar o Estado a manter estabelecimento prisional na cidade ou comarca de residência do preso. O direito estabelecido é no sentido de, preenchidos os requisitos e havendo vaga, ser custodiado o mais próximo possível da sua família. Com o fechamento das unidades menores, é certo que deixa de haver vaga naquele local, sendo que a transferência para unidade próxima é medida que se impõe.

Ademais, é sabido que a decisão de abertura ou fechamento de unidade prisional compõe o mérito administrativo. Conforme se sabe, o interior do Estado possuía diversas unidades pequenas, muitas vezes sem a adequada estrutura física para garantir a dignidade e segurança dos presos e dos servidores. Por outro lado, as pequenas unidades representavam alto custo ao Estado, pela manutenção da estrutura em si (aluguel, água, energia, internet, manutenção do prédio e de viaturas), bem como pela lotação dos servidores que lá oficiavam, considerando a necessidade de manter número mínimo de servidores ininterruptamente na escala.

Nesse sentido, o remanejamento de presos e servidores para unidades maiores importa em economia aos cofres públicos e, ademais, garante aos apenados melhores condições.

Entendo, portanto, que o fechamento das unidades prisionais de pequeno porte para realocação dos presos e servidores em unidades maiores e mais estruturadas não importa em lesão ou ameaça de lesão a direito do preso, ressaltando inexistir direito subjetivo de permanecer preso na mesma cidade de seus familiares. Ademais, conforme ressaltado acima, não há menção de que as transferências supostamente irregulares tenham se dado nesta comarca.

Sendo assim, inexistindo qualquer elemento que motive a atuação

extrajudicial do Ministério Público, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO da presente notícia de fato nos termos do artigo 5º, §5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO1.

Cientifique-se o interessado via edital, informando-o da possibilidade de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, protocolado nesta Promotoria (artigo 5º, § 1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria de Arapoema, considerando que o vídeo se refere ao fechamento da unidade prisional existente naquele local.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

1§5o Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

GURUPI, 30 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3724/2020

Processo: 2020.0007477

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o desmatamento ilegal de 0,05 hectares de APP do córrego Água Fria, no lote 40, Chácara 06 Irmãos, P. A. Coimbra, Município de Cariri do Tocantins”.

Representantes: Naturatins

Representado: Isaias Miguel Rosa da Silva (CPF 150.379.402-49)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º 2020.0007477 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 01/12/2020

Data prevista para finalização: 28/02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004777

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 13/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004777, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata altos gastos com convênio de Supermercado para a instituição (Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO), realizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO. Informa ainda que segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, o gasto mensal em 2020 com Supermercado, foram os seguintes:

a) Janeiro/2020: R\$ 6.010,27; b) Fevereiro/2020: R\$ 6.122,25; c) Março/2020: R\$ 6.295,77 e d) Abril/2020: R\$ 8.277,81. Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, este foi o gasto anual (acumulado dos meses) em 2019: R\$ 64.001,79. Ressalta ainda que são valores absurdamente altos para uma Instituição que não possui horário de funcionamento integral e também não realiza fornecimento de alimentos para a população. Apresentou documentos em anexo que foram retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 2 - OFÍCIO 361/2020/GAB/2.ªPJM). Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal solicitou prazo suplementar de 10 (dez) dias para verificação e elaboração de esclarecimentos (evento 6 - OFÍCIO/GAB/PRES.º 081/2020). Sendo concedido o prazo para resposta do ofício (evento 7).

Posteriormente, o Presidente da Câmara Municipal apresentou esclarecimentos por meio do ofício de 25 de novembro de 2020, no qual apresenta a cópia do convênio 002/2019 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa MR DOS SANTOS- ME onde se permite o desconto do valor de 30% do salário do servidor da Câmara para efetuar as compras neste estabelecimento comercial, sendo elencado os servidores que optaram por esta forma de pagamento. Ressalta ainda que conforme a adesão ao convênio existem cerca de 30 pessoas cadastradas, sendo em torno de R\$177,00 por pessoa. E informa no que tange aos valores apresentados nos meses de janeiro a abril de 2020 dá uma média de R\$ 6.600,00, o que se reportaria a um gasto de R\$220,00 por pessoa (evento 12 - OFÍCIO/GAB/PRES.º 361/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato

do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato nº. 20200007477, o desmatamento ilegal de 0,05 hectares de APP do córrego Água Fria, no lote 40, Chácara 06 Irmãos, P. A. Coimbra, Município de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pelo Investigado contraria o disposto no art. 38, da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº. 2020.0007477 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar desmatamento ilegal de 0,05 hectares de APP do córrego Água Fria, no lote 40, Chácara 06 Irmãos, P. A. Coimbra, Município de Cariri do Tocantins”, (art. 2º, II, da Resolução nº. 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se o Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse ou não em firma acordo de não persecução penal;
7. Oficie-se ao Naturatins, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se possui os arquivos da legenda fotográfica em formato digital para anexar ao presente procedimento investigatório, o que permite melhor visualização dos fatos investigados.

GURUPI, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal apresentou a cópia do convênio 002/2019 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa MR DOS SANTOS- ME onde se permite o desconto do valor de 30% do salário do servidor da Câmara para efetuar as compras neste estabelecimento comercial.

Além disso, a denúncia foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo maiores elementos capazes de identificar irregularidades relacionado ao objeto denunciado. Dessa forma, em caso de nova denúncia e havendo indícios de irregularidades, novo procedimento investigatório poderá ser deflagrado não havendo, portanto, prejuízo à tutela dos interesses difusos ou coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004777, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato

deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004777

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 13/07/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004777, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata altos gastos com convênio de Supermercado para a instituição (Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO), realizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO. Informa ainda que segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, o gasto mensal em 2020 com Supermercado, foram os seguintes: a) Janeiro/2020: R\$ 6.010,27; b) Fevereiro/2020: R\$ 6.122,25; c) Março/2020: R\$ 6.295,77 e d) Abril/2020: R\$ 8.277,81. Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, este foi o gasto anual (acumulado dos meses) em 2019: R\$ 64.001,79. Ressalta ainda que são valores absurdamente altos para uma Instituição que não possui horário de funcionamento integral e também não realiza fornecimento de alimentos para a população. Apresentou documentos em anexo que foram retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins. Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 2 - OFÍCIO 361/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal solicitou prazo suplementar de 10 (dez) dias para verificação e elaboração de esclarecimentos (evento 6 - OFÍCIO/GAB/PRES.º 081/2020). Sendo concedido o prazo para resposta do ofício (evento 7).

Posteriormente, o Presidente da Câmara Municipal apresentou esclarecimentos por meio do ofício de 25 de novembro de 2020, no qual apresenta a cópia do convênio 002/2019 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa MR DOS SANTOS- ME onde se permite o desconto do valor de 30% do salário do servidor da Câmara



para efetuar as compras neste estabelecimento comercial, sendo elencado os servidores que optaram por esta forma de pagamento. Ressalta ainda que conforme a adesão ao convênio existem cerca de 30 pessoas cadastradas, sendo em torno de R\$177,00 por pessoa. E informa no que tange aos valores apresentados nos meses de janeiro a abril de 2020 dá uma média de R\$ 6.600,00, o que se reportaria a um gasto de R\$220,00 por pessoa (evento 12 - OFÍCIO/GAB/PRES.º 361/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal apresentou a cópia do convênio 002/2019 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa MR DOS SANTOS- ME onde se permite o desconto do valor de 30% do salário do servidor da Câmara para efetuar as compras neste estabelecimento comercial.

Além disso, a denúncia foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo maiores elementos capazes de identificar irregularidades relacionado ao objeto denunciado. Dessa forma, em caso de nova denúncia e havendo indícios de irregularidades, novo procedimento investigatório poderá ser deflagrado não havendo, portanto, prejuízo à tutela dos interesses difusos ou coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017

do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004777, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3652/2020

Processo: 2020.0004431

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0004431

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde da coletividade, do Município



de Porto Nacional por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhes garantir o acesso a testes de COVID-19 nas unidades de saúde do município.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis dos munícipes de Porto Nacional - TO, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, solicitando informações sobre a falta de testes de COVID-19 nas Unidades de Saúde Municipais, conforme noticiado na Notícia de Fato 2020.0004431, com resposta em 10 (dez) dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 27 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3723/2020

Processo: 2020.0007667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de

suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça informações de que a adolescente A.S.M, nascida em 18.08.2004, sofreu um acidente em 25.08.2020 e necessita de cirurgia ortopédica devido a uma fratura crista intertibal no joelho direito, todavia, o município de Xambioá não conta com ortopedista, sendo que a adolescente foi encaminhada para o Hospital Regional de Araguaína por 03 vezes, mas sempre retorna sem realizar a cirurgia, somente com a orientação de buscar o tratamento no município em que reside; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da adolescente A.S.M.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde e o NatJus para prestarem informações atualizadas em 10 dias;
- oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando cópia de todos os documentos médicos do paciente;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 01 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>